



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO Nº 036/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020
CRENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

A Prefeitura Municipal de Salinas/MG, situada à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, através do Prefeito Municipal, torna público que sua Comissão Permanente de Licitações, nomeados através do Decreto Municipal nº. 8.868 de 03 de abril de 2020 (EM ANEXO), em decorrência da Ratificação da Inexigibilidade nº 005/2020, **CONVOCA todas as empresas/instituições Prestadoras de Serviços da Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde - SUS**, que compõem a rede filantrópica, com ou sem fins lucrativos e privada, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde abrangidos pelo Município de Salinas/MG, a apresentarem seu **CRENCIAMENTO** nos termos deste Edital e anexos;

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O envelope contendo a documentação, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, com endereço a Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, em Salinas/MG, a qualquer momento, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste Edital. Transcorrido a entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos estabelecimentos aptos ao presente credenciamento.

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020 Atrelada ao processo nº 036/2020 Inexigibilidade nº 005/2020	
Período de credenciamento:	06 (seis) meses
Horário (Credenciamento e recebimento do envelope):	07h às 17hs
Local	Prefeitura Municipal de Salinas/MG Praça Moisés Ladeia, 64, Centro 39.560-000 – Salinas-MG

O recebimento da inscrição e a entrega da documentação ocorrerão a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do aviso sobre o Edital na imprensa oficial, de 2ª a 6ª feira das 07 às 17h no endereço acima indicado, permanecendo em aberto pelo período mínimo de 06 (seis) meses para qualquer novos interessados.

Através deste Edital poderão ser CRENCIADOS pessoas físicas ou jurídicas, desde que obedecidas às exigências de habilitação estabelecidas no mesmo e os preços de referência deste instrumento convocatório, e a contratação será conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, em procedimento formal de inexigibilidade de licitação.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Salinas/MG / Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, em Salinas/MG / Telefone: (38) 3841-4772 / E-mail: licitacao@salinas.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



O envelope da Documentação de Habilitação deverá ser apresentado hermeticamente fechado, contendo na parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS-MG
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°. 005/2020
<nome completo do interessado>
<Razão social: _____>
<CNPJ/CPF: _____>

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO de interessados para Contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento a Estratégia de Saúde da Família e na Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrantes do presente Edital.

1.2 O processo de credenciamento será tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, pessoas físicas, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital;

2.2 Não serão aceitas propostas via fax ou e-mail, ficando automaticamente excluídas da apreciação.

2.3 Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) Empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

2.4 Será vedada a participação:

2.4.1 – De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;

2.4.2 – De empresas que estiverem sob processo de falência ou sob o regime de recuperação judicial;

2.4.3 – De empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

2.4.4 - Sob a forma de consórcio.

2.4.5 Que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93; em especial:

a) - que seja ou que tenha em seu quadro societário, servidor público em pleno exercício de suas funções na Prefeitura Municipal de Salinas/MG, na condição de dirigente, administrador ou gerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



2.4.6 Que não cumpram os requisitos de habilitação.

2.5 A simples participação neste certame implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do presente Edital, inclusive as condições traçadas para as futuras contratações. Qualquer ressalva levantada pela interessada através de seus representante levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

3. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 QUANDO REPRESENTADO PELO SÓCIO-GERENTE, DIRETOR OU PROPRIETÁRIO:

- a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade do representante da interessada;
- c) A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar: **Certidão emitida pela Junta Comercial** ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 - O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Salinas/MG, obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Edital de Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

4.2 - A contratação será por processo de inexigibilidade de licitação e o valor e quantidades estimados será de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.4 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte.

5 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

5.1 - Os serviços ofertados pelas interessadas em CREDENCIAR-SE deverão atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Salinas/MG aos usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, observado o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.2 - Dos Serviços

As empresas interessadas nos serviços deverão:

5.2.1 - Disponibilizar profissional regularmente habilitado aos serviços que pretende desempenhar;

5.2.2 - Promover o atendimento aos usuários nas sedes dos órgãos públicos municipal, pertencentes ao sistema de saúde, observado seu horário de funcionamento e peculiaridades administrativas da Fazenda Pública; e

5.2.3 – Para os serviços e procedimentos que pela sua natureza não possam ser desempenhados nas unidades de saúde próprias do município, poderão, ser executadas nas dependências do CREDENCIADO, desde que reúna condições técnicas, operacionais e sanitárias para a execução dos serviços, mediante requisição da administração; não sendo passível de cobranças adicionais em relação a tabela de preços e serviços do Anexo I.

5.3 - As atribuições e serviços a serem prestados, são aquelas definidas pelos Anexos I e II, e deverão ser desempenhadas com observância aos melhores padrões técnicos de atendimento e ética profissional.

6 - DO CREDENCIAMENTO/CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

6.1 - Constituem exigências para o credenciamento, a apresentação dos documentos abaixo relacionados, em cópias reprográficas devidamente autenticadas. Será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

6.2 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes no **item 7**, sob pena de inabilitação.

6.2.1 - No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.2.2 - Não será aceita a inscrição condicional.

6.2.3 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2.4 - A abertura dos envelopes dar-se-á no local de entrega do mesmo, e publicado na imprensa oficial o resultado final da habilitação dos credenciados, ficando a cargo das empresas o acompanhamento, caso haja interesse;

6.2.5 - Cada empresa participante designará apenas um representante que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada; e

6.2.6 - Por designação entende-se a apresentação dos documentos de representação de que trata o ITEM 3 deste edital, e que comprove a outorga de poderes, em nome da empresa interessada ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, em decorrência de tal investidura.

6.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.4 - Toda a documentação exigida no **item 7** é requisito obrigatório para o credenciamento de eventuais interessados ao objeto deste edital.

6.5 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;

6.6 - Os documentos apresentados poderão ser **em original ou cópia autenticada** por cartório competente ou em cópia simples quando apresentado o original para conferência e autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Salinas/MG.

6.7 - A seleção de interessados se dará pela ordem cronológica de credenciamento entre todos os interessados considerando cada Unidade Básica de Saúde disponível.

6.7.1 - Havendo pluralidade de interessados para uma mesma UBS/ESF será realizado sorteio em sessão pública.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Caso a interessada seja pessoa jurídica, a documentação compreenderá:

7.1.1 Instrumentos sociais:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III. Documentos pessoais (original ou cópia autenticada em cartório) de todos os sócios (RG e CPF)

7.1.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

7.1.1.2 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.3 No caso de Sociedade Anônima fica dispensado da apresentação da documentação pessoal de seus representantes

7.1.2 Habilitação Fiscal:

- I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.
- II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;
- III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- V. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

7.1.3 Habilitação técnica (art. 30, II e § 1º da Lei 8666/93):

7.1.3.1 Capacitação Técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de registro de responsabilidade técnica; A comprovação de aptidão será feita por REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;

7.1.3.3.1 Para fins de comprovação através do atestado ou registro de responsabilidade técnica de que trata o subitem 3.1.3.3 acima, considerar-se-á OBRIGATÓRIA cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) sócio(s) gerente(s); médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços, bem como diploma do Médico;

7.1.3.4 Comprovante de que o responsável técnico é membro do Quadro Permanente da empresa, através de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;
- b) Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;
- c) Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida –, ou;

7.2 Caso a interessada seja pessoa física, a documentação compreenderá:

7.2.1 Documentos pessoais, original ou cópia autenticada em cartório, do Registro Geral e CPF;

7.2.2 Comprovante de residência atualizado;

7.2.3 Registro de inscrição no PIS/PASEP;

7.2.4 Carteira Nacional do Trabalhador.

7.2.5 Habilitação Fiscal:

- I. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.
- II. Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento. Certidão Negativa na forma prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- III. Certidão negativa de débitos quando a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- IV. Certidão negativa de tributos municipais, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Certidão negativa de antecedentes criminais, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação;

7.2.6 Habilitação técnica (art. 30, II e § 1º da Lei 8666/93):

7.2.6.1 Capacitação Técnico-profissional: comprovação do interessado de ser profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de registro de responsabilidade técnica; A comprovação de aptidão será feita por **REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**;

7.2.6.2 Para fins de comprovação através do atestado ou registro de responsabilidade técnica de que trata o subitem 7.2.6.1 acima, considerar-se-á **OBRIGATÓRIA** cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Medicina – CRM do médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, anexado o comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho, bem como diploma do Médico.

Para todos os interessados:

7.3 Declaração – Termo de Compromisso – da interessada de que o responsável, detentor do registro referido acima, será o responsável técnico pela execução dos serviços, conforme –ANEXO V;

7.4 Caso a empresa licitante necessite substituir este profissional, dever-se-á apresentar imediatamente para apreciação do MUNICÍPIO o novo responsável. Este deverá conter, também, o devido Registro, conforme previsto neste edital;

7.5 As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado assim como as demonstrações contábeis e as demais empresas deverão apresentá-lo, através da cópia extraída do livro diário devidamente arquivado no órgão competente, assinado por contador com registro no CRC e pelo sócio gerente, incluindo o termo de abertura e encerramento;

7.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis, preferencialmente para agilizar os procedimentos que estejam numerados e na ordem prevista neste Edital, a licitante poderá ainda autenticar as fotocópias dos documentos na Secretaria Municipal de Administração, lotada no edifício sede, localizado na Praça Moisés Ladeia, nº 64, Centro, Salinas-MG, Telefone: (38) 3841-4772, com antecedência da data de abertura do processo ou no momento de processamento do certame.

7.7 As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação não poderão ter sua data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação da presente licitação.

7.8 Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.9 Declaração de mão-de-obra infantil, conforme Lei Federal nº. 9.854/99, de acordo com o modelo do ANEXO VII.

7.10 Declaração que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital e que tem conhecimento do local onde será realizado os trabalhos objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações, conforme modelo ANEXO III.

7.11 Outras comprovações

I. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do estado sede da licitante, para comprovação do enquadramento da licitante na condição de Micro ou pequena empresa. A não apresentação implicará na anulação do direito da mesma em se HABILITAR no procedimento e usufruir do regime diferenciado garantido pelas Leis Complementares 123/06 e 147/2014;

II. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

IV. A empresa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos na clausula 3.1.2 subitens II, III, IV e V, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame

V. O benefício de que trata o subitem anterior **não eximirá** a microempresa ou a empresa de pequeno porte, **da apresentação de todos os documentos**, ainda que apresentem alguma restrição.

VI. O prazo de que trata o subitem V poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

VII. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem V, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DOS PREÇOS

8.1 - O preço a ser pago será o determinado no Anexo I deste edital, e em conformidade com o Anexo II;

8.2 - Os serviços serão realizados de acordo com as disposições do Edital e seus anexos.

8.3 - Os serviços deverão ser prestados para atender a demanda do **Município de Salinas/MG**, sendo que o quadro de pessoal necessários a sua execução serão de inteira responsabilidade da Credenciada.

8.4 - Participar deste processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos do Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

8.5 - Para a futura contratação, a credenciada deverá informar número da conta corrente, nome e número da Agência, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.



9 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, E ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

9.1 - O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitação devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo permitida a remessa postal e/ou via e-mail de quaisquer documentações;

9.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência e autenticação pelo presidente, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet;

9.3 - O Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.5 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a licitante será considerada inabilitada.

9.6 - Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade no ato da licitação via *on-line*.

9.7 - As certidões e/ou documentos que pela própria natureza exigem prazos e que não consta data de validade, considerar-se-á 90 dias contados da data da sua expedição.

9.8 - Poderá a Comissão Permanente de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.9 - Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

9.10 - Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital.

10. DA INABILITAÇÃO

10.12 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital que forem aplicáveis ao credenciamento para o objeto proposto, até 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do mesmo, mediante petição por escrito, protocoladas no setor de protocolo com destino à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.2 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo quando há necessidade de diligências para esclarecimento.

11.3 - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será publicado as alterações, sendo de responsabilidade da interessada no credenciamento o acompanhamento na imprensa oficial do Município de Salinas/MG.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea "a" da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.02 - o recurso deverá estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo Recorrente.

12.03 - Cabe ao Recorrente indicar o ato contra o qual se opõe, apresentar os fundamentos de sua irrisignação com indicação das razões de fato e de direito, e instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.

12.04 - Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação ou lavratura da ata.

12.05 - Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente, decidirá a respeito do mérito administrativo.

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Decidido(s) o(s) recurso apresentado(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade poderá habilitar a interessada;

12.08 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados;

12.09 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, podendo ser considerado documento juntado que venha suprir a irregularidade que deu ensejo a inabilitação; e

12.10 - O recurso não terá efeito suspensivo.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas/instituições ao credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



resultado será divulgado na imprensa oficial do Município de Salinas/MG e homologado pelo Prefeito Municipal.

14 - DO CREDENCIAMENTO

14.1 - Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, a empresa/instituição será convocada para celebrar o Contrato em conformidade com o Anexo III através de procedimento de inexigibilidade de licitação.

14.1.1 - **A contratação será em conformidade com a disponibilidade orçamentaria e financeira da Prefeitura Municipal de Salinas/MG.**

14.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

14.3 - A empresa/instituição credenciada deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos casos de não interesse na continuação do Contrato.

14.4 - É vedado à(ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário, que foi encaminhado as unidades municipais de saúde, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa.

14.5 - A empresa/instituição, que não cumprir as condições fixadas neste Edital e no Contrato para o atendimento ou deixar de satisfazer as exigências de habilitação deste Edital, será imediatamente excluída do rol de credenciados, o que acarretará, conseqüentemente, a rescisão do Contrato decorrente deste Credenciamento.

14.6 - O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Salinas/MG em proceder, **no mínimo semestralmente**, através da imprensa oficial e internet, **O AVISO DE CREDENCIAMENTO** para a atualização dos registros existentes e visando o ingresso de novos interessados que desconheçam o credenciamento em vigor. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no Anexo I, em conformidade com o planejamento da Prefeitura Municipal de Salinas/MG e de acordo com a disponibilidade orçamentaria e financeira.

16 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1 - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital por inexigibilidade de licitação, de forma proporcionalmente alternada por períodos ou por sorteio havendo pluralidade de interessados.

16.1.1 – Em caso de pluralidade de interessados em que tenha participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, estas, terão preferência na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



16.2 - As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores).

16.3 - O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

16.4 - A credenciada que se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas no **ITEM 18** deste Edital.

16.5 - Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura Municipal de Salinas/MG poderá revogar o procedimento;

16.6 - O município de Salinas procederá com a abertura de Concurso Público para contratação de profissionais para atendimento nas unidades de Saúde e, após sua homologação e posse de aprovados, as contratações decorrentes deste procedimento poderão ser rescindidas.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 - DA CONTRATADA

17.1.1 - Tratar os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno e garantindo-lhes atendimentos de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

17.1.2 - Executar os serviços de acordo com a programação da Prefeitura Municipal de Salinas/MG e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e termo de referência de credenciamento e o avençado pelo instrumento contratual;

17.1.3 - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

17.1.4 - Garantir o acesso de qualquer autoridade pública para aferir a qualidade dos serviços prestados;

17.1.5 - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;

17.1.6 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

17.1.7 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

17.1.8 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

17.1.9 - Comunicar a Prefeitura Municipal de Salinas/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

17.1.10 - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

17.1.10.1 – Em caso excepcional, em razão do enfrentamento a emergência de saúde pública decorrente da Covid-19, o limite de acréscimo e supressões será de até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, conforme a Lei nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



17.1.11 - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificados vícios, defeitos ou incorreções;

17.1.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

17.1.13 - Promover a substituição de profissional com responsabilidade técnica, apenas mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;

17.1.14 - A assinatura do contrato não implicará ao contratante, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter a Prefeitura Municipal de Salinas/MG a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

17.1.15 - É vedado à empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário SUS/paciente, que foi encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG, qualquer importância por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa, exame ou valores acessórios;

17.1.16 - É vedado à(ao) empresa contratada em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco ou outros meios que implique em má-fé administrativa;

17.1.17 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

17.2 - DO CONTRATANTE

17.2.1 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

17.2.2 - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

17.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG;

17.2.4 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;

17.2.5 - Disponibilizar meios adequados para gestão administrativa e financeira dos contratos celebrados.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste credenciamento, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

18.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

18.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

19 - DA RESCISÃO

19.1 - Constituem motivos de rescisão do contrato:

19.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.1.3 - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;

19.1.4 - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

19.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

19.1.6 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

19.1.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

19.1.8 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.1.9 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

19.3 - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

20 - DO VALOR A SER PAGO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - A Prefeitura Municipal de Salinas/MG pagará à Contratada os serviços efetivamente prestados, após liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/1964, utilizando-se como referência os valores unitários e totais para cada objeto efetivamente contratados.

20.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa;

20.2 - As atualizações dos valores serão por um índice acordados entre as partes, conforme previsto no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.080/1990, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante simples apostilamento;

20.3 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, a Prefeitura Municipal de Salinas/MG utilizará recursos financeiros e seguinte dotação orçamentária:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0107.2448	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física
998	Ficha
1.59.00	Transf. Rec. SUS P/ Atenção Básica
1.061.375,53	Saldo Orçamentário
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
999	Ficha
1.59.00	Transf. Rec. SUS. p/ Atenção Básica
828.465,52	Saldo Orçamentário
10.301.0102.2415	Manut. De Despesas c/ PNAISP – POLITICA DO SIS
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
967	Ficha
1.59.00	Transf. Rec. SUS. A. Med. C. Amb. Hosp.
135.000,00	Saldo Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



20.4 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas na dotação do exercício seguinte.

21 - DO PRAZO E DE EXECUÇÃO

21.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

21.2 - O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo Contratante, que estarão sujeitos a recusa caso não atendam às exigências deste Edital e das normas técnicas de regência.

22 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

22.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Fica reservado a Prefeitura Municipal de Salinas/MG a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às empresas/entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação;

23.2 - Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável das condições exigidas pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG;

23.3 - O presente Edital e seus Anexos, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

23.4 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

23.5 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, podendo inclusive serem resolvidos pela Prefeitura Municipal de Salinas/MG;

23.6 - As interessadas serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados para serem habilitados neste credenciamento;

23.6.1 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

23.08 - No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



23.09 - O resultado deste Edital de Chamamento de credenciamento será publicado na imprensa e site oficial do Município de Salinas/MG.

23.10 - Qualquer cidadão, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS ou não, poderá denunciar por eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços dos Credenciados;

23.11 Partes integrantes deste edital:

Anexo I – Planilha De Serviços, Unidades, Quantidades e Preço Unitário E Total;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Responsabilidade Pela Execução dos serviços;

Anexo VI – Disponibilidade de Pessoal;

Anexo VII – Declaração de Que Não Emprega Menor;

Anexo VIII – Minuta de Requerimento de credenciamento;

Anexo IX – Minuta de Contrato.

24. FORO

24.1 O Foro da Comarca de Salinas/MG será competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Salinas/MG, 23 de abril de 2020

Wishley Henrique Alexandre Silva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I

PLANILHA DE SERVIÇOS, UNIDADES, QUANTIDADES E PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL PARA 06 MESES
01	06	SERVIÇO MENSAL	UBS NOVA FÁTIMA: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade. O profissional deverá atender no distrito de Nova Fátima e nas comunidades da área de abrangência da unidade. - Carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de saúde da Família. - transporte do profissional será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
02	06	SERVIÇO MENSAL	UBS NOVA MATRONA: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade. O profissional deverá atender no distrito de Nova Matrona e nas comunidades da área de abrangência da unidade. - Carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de saúde da Família. - transporte do profissional será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
03	06	SERVIÇO MENSAL	UBS FERREIRÓPOLIS: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade. O profissional deverá atender no distrito de Nova Matrona e nas comunidades da área de abrangência da unidade. - Carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de saúde da Família. - transporte do profissional será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
04	06	SERVIÇO MENSAL	UBS CURRALINHO: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade. O profissional deverá atender no distrito de Nova Matrona e nas comunidades da área de abrangência da unidade. - Carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de saúde da Família. - transporte do profissional será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
05	06	SERVIÇO MENSAL	UBS FLORESTA I: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
06	06	SERVIÇO MENSAL	UBS FLORESTA II: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade	R\$10.000,00	R\$60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



			- carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.		
07	06	SERVIÇO MENSAL	UBS VILA CANAÁ: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
08	06	SERVIÇO MENSAL	UBS VILA APARECIDA: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
09	06	SERVIÇO MENSAL	UBS CENTRO: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
10	06	SERVIÇO MENSAL	UBS NOVA ESPERANÇA I: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
11	06	SERVIÇO MENSAL	UBS NOVA ESPERANÇA II: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
12	06	SERVIÇO MENSAL	UBS EBENEZER: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
13	06	SERVIÇO MENSAL	UBS SANTO ANTÔNIO I: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
14	06	SERVIÇO MENSAL	UBS SANTO ANTÔNIO II: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
15	06	SERVIÇO	UBS SÃO JOSÉ I: Necessidade de um médico generalista	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



		MENSAL	para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.		
16	06	SERVIÇO MENSAL	UBS SÃO JOSÉ II: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
17	06	SERVIÇO MENSAL	UBS MARIO GUEDES: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
18	06	SERVIÇO MENSAL	ESP PRESIDIO: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - Carga horária de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais. Obedecendo as normas do Programa de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.050.000,00	



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a CREDENCIAMENTO de interessados para Contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento a Estratégia de Saúde da Família e na Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) por um período de 06 meses, de acordo com cada descrição contida no Anexo I, para atender os pacientes usuários do sistema de saúde pública do Município de Salinas/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente expediente é demandado pelo do Fundo Municipal de Saúde, uma vez que o mesmo tem a necessidade de contratação de profissional médico para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do município de Salinas.

2.2. A Prefeitura Municipal de Salinas/MG por força dos artigos 5º, caput, 196, 227 e 230 da CF/88, deve prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e eficiência no atendimento.

3. JUSTIFICATIVA PELA ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. A administração municipal não possui em seu quadro de pessoal efetivo profissionais médicos para o atendimento da demanda de Estratégia da Saúde da Família no município, e não houve a realização de Processo Seletivo ou Concurso público para admissão de profissionais capacitados, sendo assim há o interesse em dar continuidade, pois os munícipes não podem ficar sem a disponibilização dos serviços médicos. Assim, a contratação dos profissionais se torna imprescindível para a manutenção do interesse público.

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.1. Poderão participar da presente licitação na condição de proponente, pessoas físicas, instituições filantrópicas ou não, com ou sem fins lucrativos, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regulamente estabelecidas no país e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste termo.

4.2. Se uma pessoa física ou jurídica participar do quadro societário de 02 (duas) Empresas, somente será aceita no certame, 01 (uma) Empresa por item credenciado;

4.3. Será vedada a participação:

4.3.1 – De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4.3.2 – De empresas que estiverem sob processo de falência ou sob o regime de recuperação judicial;

4.3.3 – De empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Salinas, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e suas alterações e,

4.3.4 - Sob a forma de consórcio.

4.3.5 - Que estejam enquadradas nas situações previstas no art. 9.º da Lei nº 8.666/93; em especial:

a) - que seja ou que tenha em seu quadro societário, servidor público em pleno exercício de suas funções na Prefeitura Municipal de Salinas/MG, na condição de dirigente, administrador ou gerente.

4.3.6 - Que não cumpram os requisitos de habilitação.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega da fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 02 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará a fatura dos serviços que, estando em conformidade e com as assinaturas dos coordenadores responsáveis pelos estabelecimentos, será recebido definitivamente.

5.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.3. A Contratada deverá executar os serviços/procedimentos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo a demanda dos setores;

5.4. A contratada deverá enviar ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, os relatórios contendo as datas dos atendimentos e horário de atendimento assinados pelo profissional e pela coordenadora da ESF atendidos pela Empresa, nota fiscal/fatura/recibo assinados pela coordenação do setor de prestação de serviços, para fins de recebimento.

5.5. A Contratada, através de seu responsável técnico, responsabiliza-se inteira e completamente pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

5.6. Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.7. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, com hombridade e respeito aos pacientes, garantindo a qualidade da coleta, armazenamento e avaliação das amostras coletadas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Parcelada, conforme ordem de fornecimento datada e assinada pelo responsável da secretaria de Saúde, constando a quantidade a ser realizado, tendo o prazo de 08 (oito) dias para realização dos mesmos.

6.2 Locais de Prestação dos Serviços:

- **ESF NOVA ESPERANÇA I E II:** Praça das Palmeiras, 238 – Nova Esperança;
- **ESF VILA APARECIDA E ESF CENTRO:** Rua José Martins dos Anjos, 260 - Centro;
- **ESF NOVA MATRONA:** Rua Santa Helena, s/n Zona Rural;
- **ESF NOVA FÁTIMA:** Povoado de Nova Fátima, S/N – Zona Rural;
- **ESF VILA CANAÃ:** RUA Pedra Azul, 1980 - VILA CANAÃ;
- **ESF EBENEZER:** Avenida José Carlos de Pinho, 1027, Ebenezer;
- **ESF FLORESTA I e II:** Rua Aristides Brito, 410 - Floresta;
- **ESF SÃO JOSÉ I e II:** Rua Savio Mendes Brito, 705 – São José;
- **ESF SANTO ANTÔNIO I e II:** Rua Pedro Alves Cabral, 25 – Santo Antônio;
- **ESF FERREIRÓPOLIS:** Rua Maria José, s/n – Ferreirópolis;
- **ESF CURRALINHO:** Rua Nossa Senhora Aparecida, Zona Rural;
- **ESF MÁRIO GUEDES** Rua Beira Rio nº 380 – São Fidelis;
- **ESP PRESIDIO:** Rua Americano Mendes nº 200 – Vila Aparecida;

6.3. As recusas ou atrasos de execução serão consideradas como DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SUJEITOS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. O valor global máximo estimado de contratação perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço médico pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Salinas/MG, obrigada a contrata-los em sua totalidade, não cabendo à empresa credenciada em decorrência deste Credenciamento o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

7.2 A contratação será por processo de inexigibilidade de licitação e o valor e quantidades estimados será de acordo com o planejamento da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A execução dos serviços relativos aos trabalhos desenvolvidos pela Contratada, será remunerada levando em consideração a quantidade de serviços realizados mensalmente, desde que devidamente liquidados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

7.4 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/ LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT. MENSAL	V. TOTAL PARA 06 MESES
01	06	SERVIÇO MENSAL	UBS NOVA FÁTIMA: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade. O profissional deverá atender no distrito de Nova Fátima e nas comunidades da área de abrangência da unidade. - Carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de saúde da Família. - transporte do profissional será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
02	06	SERVIÇO MENSAL	UBS NOVA MATRONA: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade. O profissional deverá atender no distrito de Nova Matrona e nas comunidades da área de abrangência da unidade. - Carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de saúde da Família. - transporte do profissional será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
03	06	SERVIÇO MENSAL	UBS FERREIRÓPOLIS: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade. O profissional deverá atender no distrito de Nova Matrona e nas comunidades da área de abrangência da unidade. - Carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de saúde da Família. - transporte do profissional será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
04	06	SERVIÇO MENSAL	UBS CURRALINHO: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade. O profissional deverá atender no distrito de Nova Matrona e nas comunidades da área de abrangência da unidade. - Carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de saúde da Família. - transporte do profissional será de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
05	06	SERVIÇO MENSAL	UBS FLORESTA I: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
06	06	SERVIÇO MENSAL	UBS FLORESTA II: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
07	06	SERVIÇO MENSAL	UBS VILA CANAÃ: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco	R\$10.000,00	R\$60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



			dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.		
08	06	SERVIÇO MENSAL	UBS VILA APARECIDA: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
09	06	SERVIÇO MENSAL	UBS CENTRO: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
10	06	SERVIÇO MENSAL	UBS NOVA ESPERANÇA I: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
11	06	SERVIÇO MENSAL	UBS NOVA ESPERANÇA II: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
12	06	SERVIÇO MENSAL	UBS EBENEZER: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$10.000,00	R\$60.000,00
13	06	SERVIÇO MENSAL	UBS SANTO ANTÔNIO I: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
14	06	SERVIÇO MENSAL	UBS SANTO ANTÔNIO II: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
15	06	SERVIÇO MENSAL	UBS SÃO JOSÉ I: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
16	06	SERVIÇO MENSAL	UBS SÃO JOSÉ II: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



			- carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.		
17	06	SERVIÇO MENSAL	UBS MARIO GUEDES: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - carga horária de trabalho será de 08(oito) horas diárias, Cinco dias por semana (segunda a sexta-feira). Obedecendo as normas da Estratégia de Saúde da família. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
18	06	SERVIÇO MENSAL	ESP PRESIDIO: Necessidade de um médico generalista para atender a demanda diária da unidade - Carga horária de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais. Obedecendo as normas do Programa de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. OBS: O profissional deverá ter disponibilidade para cadastro no CNES.	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.050.000,00	

7.5. Conforme necessidade da Unidade, o valor estimado anual para esta contratação, considerando-se o quantitativo estimado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e valores cobrados para realização dos serviços será de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**, detalhados na planilha acima.

7.5.1 Os valores de referência são aqueles encontrados a partir da média de preço apurados nos orçamentos no mercado especializado colhidos na fase interna desse procedimento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA:**

8.1.1 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

8.1.2 Manter a qualidade dos serviços fornecidos;

8.1.3 Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

8.1.4 A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

8.1.5 Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Salinas/MG;

8.1.6 Garantir atendimento adequado aos usuários;

8.1.7 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

8.1.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.1.9 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.10** Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 8.1.11** Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- 8.1.12** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- 8.1.13** Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, da Secretaria de Saúde, Poder Legislativo quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados;
- 8.1.14** Realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 8.1.15** Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 8.1.16** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- 8.1.17** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- 8.1.18** Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 8.1.19** Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e
- 8.1.20** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.
- 8.1.21** As atividades realizadas pelos médicos deverão ser conforme previsto na Portaria Nº 2.488, 21 de outubro de 2011;
- 8.1.22** Possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde;
- 8.1.23** O profissional médico deverá cumprir jornada de 40 horas semanais para atender à estratégia Saúde da Família.
- 8.1.24** Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação apresentadas para credenciamento;
- 8.1.25** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I –** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se do correto fornecimento dos produtos e qualidade dos mesmos.
- II –** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- III –** Realizar os devidos pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

V - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

9. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo dos Setores de execução.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, que será designado preposto do contrato por do contrato por ato do Prefeito Municipal.

11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0107.2448	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física
998	Ficha
1.59.00	Transf. Rec. SUS P/ Atenção Básica
1.061.375,53	Saldo Orçamentário
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
999	Ficha
1.59.00	Transf. Rec. SUS. p/ Atenção Básica
828.465,52	Saldo Orçamentário
10.301.0102.2415	Manut. De Despesas c/ PNAISP – POLITICA DO SIS
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
967	Ficha
1.59.00	Transf. Rec. SUS. A. Med. C. Amb. Hosp.
135.000,00	Saldo Orçamentário

11.2 Pagamento: Os valores devidos pelo Município de Salinas serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:



12.1. A vigência inicial do credenciamento será de 06 (seis) meses iniciado a partir da assinatura do respectivo termo.

13. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

13.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
Comissão Permanente de Licitações
SALINAS-MG

REF.: CHAMADA PÚBLICA nº 005/2020

Prezados Senhores,

....., pessoa jurídica/física de direito privado, inscrita no CNPJ/CNPJ sob o nº....., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr....., (Nacionalidade),, (Estado Civil),..... (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor completo do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 005/2020, que tem conhecimento do local onde será realizado os trabalhos objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
Comissão Permanente de Licitações
SALINAS-MG

REF.: CHAMADA PÚBLICA nº 005/2020

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Rg n.º _____, expedido pela _____, e do CPF n.º _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente na CHAMADA PÚBLICA nº 005/2020, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO V

DECLARAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
Comissão Permanente de Licitações
SALINAS-MG

REF.: CHAMADA PÚBLICA nº 005/2020

Prezados Senhores,

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.(Nacionalidade),(Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que o profissional – título e nome do profissional–, inscrito no CRM-xx sob o nº. _____ e no CPF/MF sob o nº. _____, portador do Registro Geral nº. _____ emitido pela SSP/___, apresentado por esta empresa na CHAMADA PÚBLICA nº 005/2020, destinada a **prestação de serviços médicos no atendimento a Estratégia de Saúde da Família**, de acordo com cada descrição contida no Anexo I, para atender os pacientes usuários do sistema de saúde pública do Município de Salinas/MG, será _____ (título profissional) responsável técnico pela execução dos serviços.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VI

DECLARAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
Comissão Permanente de Licitações
SALINAS-MG

REF.: CHAMADA PÚBLICA nº 005/2020

Prezados Senhores,

A empresapessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr.(Nacionalidade),, (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, **DECLARA** que possui disponibilidade de pessoal para a execução do objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 005/2020, destinada a **prestação de serviços médicos no atendimento a Estratégia de Saúde da Família**, de acordo com cada descrição contida no Anexo I, para atender os pacientes usuários do sistema de saúde pública do Município de Salinas/MG.

Local e data, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
Comissão Permanente de Licitações
SALINAS-MG

REF.: CHAMADA PÚBLICA nº 005/2020

Prezados Senhores,

A empresa/pessoa física _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

(local/ data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO VIII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE SALINAS
Comissão Permanente de Licitações
SALINAS-MG

REF.: CHAMADA PÚBLICA n° 005/2020

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO de interessados para Contratação de empresa, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos no atendimento a Estratégia de Saúde da Família e na Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)** na especialidade de Medicina Geral, divulgado pelo município de Salinas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° .../2020.

Nome: _____

Razão Social da empresa: _____

Endereço comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CNPJ: _____ email: _____

Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Horário de atendimento: 08 (oito) horas diárias/40 (quarenta) horas semanais.

ESF Credenciada: (vide planilha do Anexo I) _____

Valor mensal para execução dos serviços: R\$ _____

Valor total para 06 (seis) meses: _____

Médico responsável: _____

CRM n° _____ CPF: _____ RG n° _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local, data, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável legal pela empresa/pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, 64, CENTRO
CEP: 39.560-000 SALINAS/MG
CNPJ/MF: 24.359.333/0001-70

CONTRATADA:
Endereço: - Telefone:
CNPJ nº. /INSCRIÇÃO ESTADUAL
Dados bancários: Banco..... – Agência: / Conta Bancária nº.
E-mail:

O MUNICÍPIO DE SALINAS/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Moisés Ladeia, Centro, CEP.: 39.500-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.359.333/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Antônio Prates, brasileiro**, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 – Centro, Salinas/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à – Bairro....., inscrita no CNPJ nº. e Inscrição Estadual nº....., representada pelo(a), portador do CPF nº. e Identidade nº., residente e domiciliado à, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº *****, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - Contratação de serviços médicos especializados conforme descrito na planilha abaixo:

1.2 - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da respectiva Unidade Básica Saúde com estrutura funcional e logística próprias e as expensas do **CONTRATANTE**.

1.3 - O Edital, seus anexos e toda a documentação da **CONTRATADA** apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº 036/2020, Chamada Pública nº 005/2020 e Processo de Inexigibilidade nº 005/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.1 - A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ _____.

4.2 - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais assinados pelo prestador e coordenador responsável pela ESF, devidamente liquidados pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - As despesas que referem-se aos exercícios seguintes, serão empenhadas em época própria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa.

5.2 - **Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.**

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.4 - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.5 - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

5.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a guia de recolhimento previdenciária, devidamente quitada, para efeito de comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas dos profissionais que executaram as atividades decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO

6.1 - A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

6.2 - Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentaria e financeira para custeio das despesas;

6.3 - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

6.4 - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

6.5 - A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRANTE; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.6 - A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

Códigos de despesa/Fonte de Recursos	Especificações de Despesa
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10.301	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0107.2448	MANUT. DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física
998	Ficha
1.59.00	Transf. Rec. SUS P/ Atenção Básica
1.061.375,53	Saldo Orçamentário
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica
999	Ficha
1.59.00	Transf. Rec. SUS. p/ Atenção Básica
828.465,52	Saldo Orçamentário
10.301.0102.2415	Manut. De Despesas c/ PNAISP – POLITICA DO SIS
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
967	Ficha
1.59.00	Transf. Rec. SUS. A. Med. C. Amb. Hosp.
135.000,00	Saldo Orçamentário

7.2 - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2 - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e

8.1.4 - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.1.5 - E outras obrigações constantes no Projeto Básico – Anexo II do referido Edital.

8.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Salinas/MG;

- Garantir atendimento adequado aos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle Interno da Prefeitura Municipal de Salinas/MG, da Secretaria de Saúde, Poder Legislativo quando em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados;
- realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.
- As atividades realizadas pelos médicos deverão ser conforme previsto na Portaria Nº 2.488, 21 de outubro de 2011;
- possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde;
- O profissional médico deverá cumprir jornada de 40 horas semanais para atender à estratégia Saúde da Família.
- E outras obrigações constantes no Projeto Básico – Anexo II do referido Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

9.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I – advertência;
- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:

10.1.1 Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

- a)** A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;
- b)** A prática de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c)** Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- d)** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Salinas/MG;
- e)** Em razão de caos fortuito ou força maior; e
- f)** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1.2 Pela **CRENCIADA**:

- a)** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo

CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

10.3 - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e

b) Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

10.5 - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

14.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, ____ de _____ de 2020

Para Contratante:

José Antônio Prates
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Para contratada:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: